

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**
07.06.2011**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****autor**
Deputado Artur Bruno**nº do prontuário**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
			X	

Página**Artigo: 2º****Inciso XI****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso XI ao Art. 2º do projeto – PL. 8035/2010 - com a seguinte redação:

XI- Remuneração condigna e valorização profissional dos integrantes do quadro técnico-administrativo.

JUSTIFICATIVA

O PNE 2011/2020 deve ser um instrumento que prestigie a função técnico-administrativa, atuante na gestão educacional, para que tenha simetria com outras disposições do ordenamento jurídico que tratam de educação.

Não se atingem os fins sem os meios necessários, justificando-se a inclusão do inciso no Art.2º do projeto de lei do PNE para previsão da remuneração condigna e valorização profissional do quadro técnico-administrativo é a única maneira de tornar esses meios humanos aliados com as finalidades do Plano Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE